

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 003/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

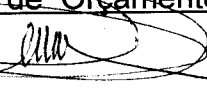
“Altera o art. 111 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece a composição de conselhos municipais.”

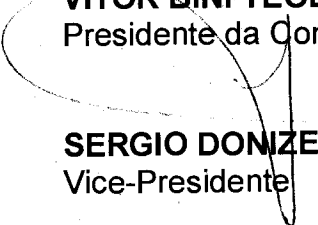
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

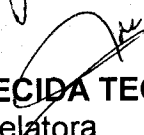
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 003/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2018.

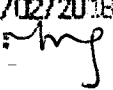
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

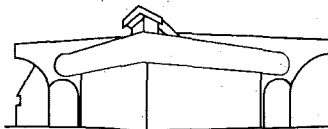

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.788 06/02/2018 14:49:23
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 003/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Altera o art. 111 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece a composição de conselhos municipais.”

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre a Proposta de Emenda à LOM nº 003/2017, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Esta Proposta visa alterar o art. 111 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município, que estabelece a composição de conselhos municipais, com modificações no inciso I e no § 3º do artigo 111.

Analisada a propositura pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a mesma apresentou Parecer Favorável.

Quanto ao aspecto orçamentário, o §3º do art. 111 estabelece que a participação nos conselhos municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, facultada a recondução de seus membros.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 003/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2018.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora